LEI Nº 1.896, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1989.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 24 de Novembro de 1989, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O orçamento Anual do Município abrange os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e fundação.

§ 1º - A Constituição de Capital inicial e aumento de capital das empresas serão objeto de Lei especial.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1990 obedece às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º - Montante das despesas igual ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetaram suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidos monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

§ 3º - Na estimativa das receitas considerou- se a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação tributária, para IPTU e Taxas as quais serão objeto de Projeto de Lei a ser encaminhando à Câmara Municipal, um mês antes do encerramento do exercício.

§ 4º - O pagamento do serviço de dívida de pessoal e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

§ 5º - Os projetos em fase de execução tiveram prioridade sobre novos projetos.

§ 6º - O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do Ensino.

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade de investimento financeira do Município, procede à seleção das prioridades que estão estabelecidas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, des

LEI Nº 1.896, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1989.

de que financiados com recursos de outras esferas de governo, ou através de excesso de arrecadação.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas não elencados na Proposta Orçamentária.

Art. 5º - As despesas com pessoal da Administração direta e indireta deverão ficar limitadas a 65% da receita corrente (atendendo ao disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias).

§ 1º - Entende-se como receitas correntes para efeitos de limite do presente artigo o somatório das receitas correntes da Administração direta e as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração direta nas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de Aposentadoria e pensões;

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal e reorganização administrativa só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

Art. 6º - A estrutura orçamentária anual obedece à estrutura organizacional aprovada por Lei e acrescida do Fundo de solidariedade.

§ 1º - A estrutura do Orçamento poderá sofrer alterações caso venha a concretizar-se a planejada Reforma Administrativa e, para tal finalidade, poderão as dotações, desde que respeitadas suas destinações originais, serem agrupadas ou subdivididas sem que tais remanejamentos sejam considerados como suplementações orçamentárias.

Art. 7º - a proposta orçamentária para 1990 balizará o plano plurianual no exercício.

LEI Nº 1.896, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1989.

§ 1º - Ocorrendo a aguardada regulamentação do artigo 165 da Constituição Federal será elaborada proposta de Lei do plano plurianual respeitando-se os programas estabelecidos no orçamento.

Art. 8 º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 07 DE DEZEMBRO DE 1989.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

P. Celso C. Pucciarelli

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico

MIGUEL JOAQUIM DE CASTRO KHOL
Diretor do Depto. de Finanças